



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 358/ 97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas, abre crédito especial, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias / 97, e dá outras providências.

BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

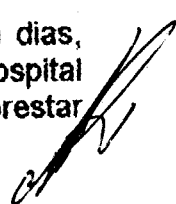
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de até R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), para cobrir despesas decorrentes da manutenção do Programa, de acordo com as disponibilidades financeiras mensais do Município.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido, e só após estará habilitado a novo repasse.



Órgão	10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Unidade Orçamentária :	01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
Função :	13 - Saúde e Saneamento
Programa :	75 - Saúde
Sub - Programa :	428 - Assistência Médica e Sanitária
Projeto :	1.046 - Programa de Assistência Médica 24 horas
Elemento de Despesa :	3.2.3.1. - Contribuições correntes

Art. 5º - O Convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 30 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL, 08 DE ABRIL DE 1997.


BEL. ALDO ROHDE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

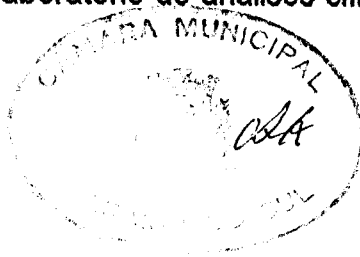
Estado do Rio Grande do Sul

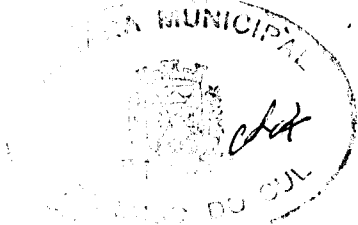
CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bel. Aldo Rohde, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul, à Rua Augusto Rohde, doravante denominado somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **HOSPITAL PARAÍSO SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE**, sociedade civil registrada no CGC/MF sob nº 87769493/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **VERNALDO ARMANDO BÖCK**, residente e domiciliado em Linha Contenda, Paraíso do Sul, a seguir denominado **HOSPITAL**, visando à manutenção de Plantão Médico 24 Horas no Hospital e o atendimento gratuito dos carentes do Município, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O HOSPITAL compromete-se a:

a) manter no Hospital, em Vila Paraíso, um plantão médico de 24 horas, com um clínico geral, além de toda a estrutura necessária para o atendimento, dentro das condições de funcionamento do Hospital, ou seja, corpo de enfermagem, leitos, sala de curativos e laboratório de análises clínicas, nos dias de presença do profissional respectivo.





b) prestar atendimento gratuito, incluindo internações, atendimento clínico, fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, raio-x, eletrocardiogramas e hospedaria, às pessoas carentes cadastradas e reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, colocando, para isso, à disposição do **MUNICÍPIO**, 05 (cinco) leitos/dia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização dos serviços de que é objeto a cláusula anterior, o **HOSPITAL** utilizará toda a sua estrutura, recursos físicos, humanos e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: À título de contraprestação pelos serviços prestados pelo **HOSPITAL**, o **MUNICÍPIO** contribuirá com a importância total de até R\$22.000,00 (vinte dois mil reais), repassada em (5) cinco parcelas mensais de C\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), destinada à manutenção dos serviços do Hospital, previstos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente designados.

Parágrafo Único - Visando a preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita com prazo de 05 (cinco) dias para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA: No prazo de 30 dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o **HOSPITAL** fará prestação de contas do valor recebido através da remessa ao **MUNICÍPIO** do balancete mensal, bem como o relatório dos serviços prestados, para receber o repasse da parcela seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente convênio expirará no dia 30/ 12/ .97, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da prestação de serviços de que é objeto este convênio são de responsabilidade integral do **HOSPITAL**.

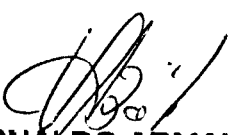
CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir eventuais controvérsias emergentes do presente convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

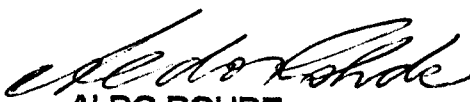


CLÁUSULA NONA: A despesa do presente convênio correrá a conta da dotação orçamentária mencionada na Lei que autorizou a sua realização.

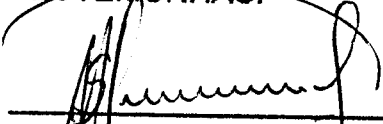
E, por estarem ajustados e convencidos, assinam o presente **CONVÊNIO**, de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul, 08/04/1.997.

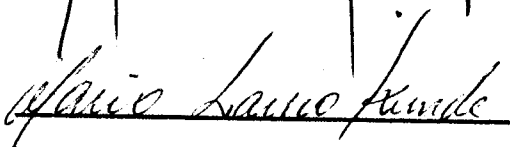

VERNALDO ARMANDO BÖCK
Presidente - HOSPITAL


ALDO ROHDE
Prefeito Municipal - **MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:



CPF 375.862.620 - 04



CPF 192.495.190 - 87

